

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
Ano Lectivo de 2021/2022

Mestrado em Direito e Prática Jurídica
Especialidade de Direito Internacional e Relações Internacionais

JUSTIÇA INTERNACIONAL
Exame Final – 25/01/2022 – 19:00

Regente: Prof.^a Doutora Maria José Rangel de Mesquita

Grupo I

Responda às cinco seguintes questões, no máximo de 25 linhas por cada resposta:

- a) Indique quais as principais inovações do Estatuto de Roma relativamente aos Estatutos dos tribunais penais internacionais *ad hoc* para a Ex-Jugoslávia e para o Ruanda, indicando as pertinentes bases jurídicas.
- b) “O sistema de solução de controvérsias da Organização Mundial de Comércio é um sistema misto de justiça Internacional”. Explique esta afirmação, indicando as pertinentes bases jurídicas.
- c) Indique, à luz dos elementos estruturantes da Justiça Internacional, três traços distintivos, no presente, do sistema de garantia de direitos humanos instituído no quadro da Organização de Estados Americanos em relação ao sistema instituído no quadro do Conselho da Europa, indicando as pertinentes bases jurídicas.
- d) Explique em que consiste um procedimento de acórdão-piloto e qual a sua génese, indicando as bases jurídicas pertinentes e dando um exemplo jurisprudencial da sua aplicação.
- e) “As alterações ao artigo 46.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos introduzidas pelo Protocolo N.º 14 revelam uma influência do Direito da União Europeia”. Contextualize esta afirmação à luz dos elementos estruturantes da Justiça Internacional, explicitando essas alterações e os regimes jurídicos pertinentes.

Grupo II

Tendo em conta os elementos estruturantes da Justiça Internacional, bem como os sistemas de Justiça Internacional, objecto de estudo, enuncie e explique qual a evolução que se antevê nos continentes europeu e africano no que respeita aos sistemas de protecção de direitos humanos, em especial quanto ao modo de relacionamento entre tribunais não nacionais – indicando as bases jurídicas pertinentes e as principais questões jurídicas que tal evolução coloca na óptica da Justiça Internacional.

Duração: 120 minutos.

Permitida apenas a consulta de tratados e outras fontes de Direito Internacional, incluindo jurisprudência, não anotados nem comentados.

Cotação: Grupo I – alínea a): 2,5 valores; alínea b): 2 valores; alínea c): 2 valores; alíneas d) e e): 2,5 valores por cada questão; Grupo II – 7 valores. Redação e sistematização: 1,5 valores.

Tópicos de correção

Grupo I

Responda às três seguintes questões, no máximo de 25 linhas por cada resposta:

a) Indique quais as principais inovações do Estatuto de Roma relativamente aos Estatutos dos tribunais penais internacionais *ad hoc* para a Ex-Jugoslávia e para o Ruanda, indicando as pertinentes bases jurídicas.

- *Jurisdição: permanente e complementar (art. 1 e art. 17 ER)*
- *Competência *ratione temporis*: crimes cometidos após a entrada em vigor do ER (art. 11 ER)*
- *Tipologia de crimes internacionais: previsão do crime de agressão (art. 5, d) ER)*
- *Elementos constitutivos dos crimes (art. 9 ER)*
- *Condições prévias ao exercício da jurisdição, exercício da jurisdição e papel do Conselho de Segurança da ONU (arts. 12 e 13, em especial alínea d,) e art. 16 ER)*
- *Previsão de normas sobre cooperação internacional e auxílio judiciário (art. 86 e ss. ER)*
- *valorização da referência a outros aspectos*

b) “O sistema de solução de controvérsias da Organização Mundial de Comércio é um sistema misto de justiça Internacional”. Explique esta afirmação, indicando as pertinentes bases jurídicas.

- *Elementos do modelo misto: o sistema de painéis (elementos arbitrais com procedimentalização), o órgão de apelação permanente (elemento quase-judicial) e órgão de resolução de diferendos (elemento político)*
- *bases jurídicas: Memorando sobre as regras e procedimentos que regulam a resolução de diferendos, art. 6 e ss. (painéis), art. 17 e ss. (órgão de apelação permanente) e arts. 2 e 17, 14 (órgão de resolução de diferendos e consenso invertido)*
- *art. IV, 3 do Acordo institutivo da OMC: o Conselho Geral da OMC (composto por representantes dos Estados partes) e as suas funções de órgão de resolução de diferendos*

c) Indique, à luz dos elementos estruturantes da Justiça Internacional, três traços distintivos, no presente, do sistema de garantia de direitos humanos instituído no quadro da Organização de Estados Americanos em relação ao sistema instituído no quadro do Conselho da Europa, indicando as pertinentes bases jurídicas.

- *sistema dual de garantia: Comissão Interamericana (art. 53, e) e 106, par 1, da Carta da OEA; art. 34 e ss. da CADH) e Tribunal Interamericano (art. 33, alíneas a) e b), e 52 e ss. da CADH; Estatuto do TIADH)*
- *inexistência de legitimidade activa dos indivíduos para aceder ao TIADH (apenas à CIADH, art. 44 e ss. CADH)*
- *correlação entre direitos e deveres (art. 32 CADH)*

- *execução das sentenças na ordem jurídica dos Estados parte: previsão de que a sentença que disponha sobre uma indemnização compensatória pode ser executada no Estado em causa através do procedimento vigente para a execução de sentenças contra o Estado (art. 68, 2 CADH*
- *elenco mais amplo de direitos humanos insusceptíveis de derrogação (art. 27, 2 CADH)*

d) Explique em que consiste um procedimento de acórdão-piloto e qual a sua génese, indicando as bases jurídicas pertinentes e dando um exemplo jurisprudencial da sua aplicação.

- *a Resolução Res(2004)3 do Comité de Ministros sobre os julgamentos que revelam um problema sistémico subjacente, de 12/5/2004*
- *a primeira sentença-piloto do TEDH (caso Broniowski c. Polónia, GC, 22/6/2004)*
- *a codificação do procedimento de acórdão-piloto no Regulamento do TEDH (Regra 61)*
- *o procedimento de acórdão-piloto: finalidades e traços essenciais de regime*
- *Exemplo jurisprudencial de aplicação do procedimento*

e) “As alterações ao artigo 46.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos introduzidas pelo Protocolo N.º 14 revelam uma influência do Direito da União Europeia”. Contextualize esta afirmação à luz dos elementos estruturantes da Justiça Internacional, explicitando essas alterações e os regimes jurídicos pertinentes.

- *Elemento estruturante: modo de garantia da execução das sentenças – modelo dualista (político e judicial)*
- *art. 46 CEDH: modelo dualista (Comité de Ministros e TEDH) com inspiração no sistema da UE aplicável no âmbito da acção por incumprimento estadual (art. 260 TFUE) – segunda acção por incumprimento e declaração do incumprimento da obrigação de execução do acórdão proferido pelo TJUE na primeira acção por incumprimento e sanções aplicáveis aos Estados membros pelo TJUE (art. 260, 2 TFUE); acórdão declarativo e sancionatório*
- *Protocolo N. 14 e nova redacção do art. 46 CEDH: o TEDH pode declarar o incumprimento da obrigação de respeito da sentença do TEDH (art. 46, 4 TEDH); o TEDH pode interpretar o acórdão em caso de dificuldade de interpretação que dificulte a execução do acórdão (art. 46, 3 TEDH)*
- *exemplo de aplicação da nova competência declarativa do TEDH (art. 46, 4 CEDH – primeiro caso Ilgar Mammadov c. Azerbaijão, GC, 29/5/2019)*

Grupo II

Tendo em conta os elementos estruturantes da Justiça Internacional, bem como os sistemas de Justiça Internacional, objecto de estudo, enuncie e explique qual a evolução que se antevê nos continentes europeu e africano no que respeita aos sistemas de protecção de direitos humanos, em especial quanto ao modo de relacionamento entre tribunais não nacionais – indicando as bases jurídicas pertinentes e as principais questões jurídicas que tal evolução coloca na óptica da Justiça Internacional.

- *Continente africano:*

- *o presente: o TJ da UA (status actual) e o TADHP e seu papel no sistema de garantia de direitos humanos da CADHP (fontes)*

- *evolução prevista em duas etapas: a questão da fusão entre o TJ da UA e o TADHP e a criação do TAJDH com duas secções especializadas; a questão da atribuição de competência em matéria de justiça internacional penal ao tribunal resultante da fusão e criação de uma nova secção no mesmo tribunal (TAJDHP) – razões justificativas*

- *traços essenciais e inovações do novo regime previsto nos Protocolos pertinentes: Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal Africano de Justiça e dos Direitos Humanos de 1/7/2008 (Sharm El-Sheikh) e Protocolo sobre as alterações ao Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal Africano de Justiça e dos Direitos Humanos de 27/6/2014 (Malabo); em especial a questão da articulação com outros tribunais instituídos no continente africano*

- *em especial, as questões jurídicas relativas ao relacionamento com o TPI (vg. a questão da complementaridade em relação a tribunais não nacionais; a questão da retirada dos Estados da União africana do sistema do TPI)*

- *Continente europeu*

- *a questão da adesão da União à CEDH (art 6, 2 TUE)*

- *o Protocolo 14 à CEDH e a relevância para a adesão da União*

- *o Projecto de acordo de adesão da União à CEDH (2013) e o relacionamento entre o TEDH e o TJUE nele previsto (em especial o mecanismo de intervenção prévia e a hierarquia material entre tribunais não nacionais)*

- *o parecer 2/13 do TJUE e as questões jurídicas nele suscitadas no sentido da desconformidade do Projecto de acordo de adesão com o Direito da União*

- *o relançamento da negociação com vista à adesão: as questões jurídicas objeto das negociações em curso (em especial o controlo da PESC, o princípio do reconhecimento mútuo, os institutos específicos do processo perante o TEDH; o Protocolo N.º 16 e as questões prejudiciais do art. 267 TFUE)*